

## Presidência do Governo

## Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2020 de 13 de abril de 2020

Considerando o artigo 16.º do Despacho n.º 1290/2016, de 28 de junho, que regula as ações de formação ministradas pela *Rede Valorizar* destinadas a inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores;

Considerando a fulcral importância destas ações e o papel que têm desenvolvido como incentivo à inserção no mercado de trabalho dos seus formandos;

Considerando que os formandos são cidadãos desempregados e que a perda de qualquer apoio terá impacto direto nos orçamentos familiares.

Considerando, por outro lado, a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de cariz excecional, em especial no que respeita a matéria d de qualificação dos açorianos;

Considerando, ainda, que os efeitos daquela pandemia originaram a declaração de estado de emergência em todo o território nacional, a partir do dia 19 de março de 2020, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, posteriormente renovado até ao dia 18 de abril do corrente ano, pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Considerando que, por determinação do Governo dos Açores, a *Rede Valorizar*, a exemplo dos demais estabelecimentos de ensino, encerrou a sua formação presencial até ao final do período de férias da Páscoa;

Considerando, por fim, que a não comparência dos formandos nas preditas ações de formação está relacionada com motivos alheios à vontade dos mesmos, devendo prevalecer, no seguimento do *Princípio da Boa Fé* da Administração Pública, uma obrigatoriedade, cujo compromisso foi, previamente, assumido legalmente aquando das respetivas candidaturas aos cursos.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 16.º do Despacho n.º 1290/2016, de 28 de junho, o Conselho do Governo resolve:

- 1 Atribuir um apoio substitutivo extraordinário relativamente aos previstos no âmbito das ações de formação ministradas pela *Rede Valorizar* destinadas a inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, no montante fixo individual de € 100,00 (cem euros), por formando impedido de frequentar a respetiva ação por se encontrar em resguardo domiciliário, em cumprimento das diretrizes das autoridades de saúde.
- 2 O apoio previsto no ponto anterior, apenas é aplicável até ao limite da duração máxima dos cursos no qual o formando estiver inscrito.
- 3 Sem prejuízo mencionado no ponto anterior, o apoio apenas é, igualmente, atribuído, enquanto durarem as medidas restritivas estipuladas pelas autoridades de saúde.
- 4 A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução da presente resolução.
  - 5 O presente diploma produz efeitos na data da sua assinatura.



Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 08 de abril de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*